TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁS

Processo n°: **1006202-68.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: Marcos Antonio da Silva
Inventariado: Avelino Francisco da Silva

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 02/06. A certidão negativa consta de fl. 38.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 02/06 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão especifica**).

Concedo ALVARÁS para que o Espólio de Avelino Francisco da Silva (RG 1.476.298-5-SSP/SP e CPF 293.213.608-91), a ser representado pelo inventariante MARCOS ANTONIO DA SILVA (brasileiro, casado, comerciante, RG 8.965.335-SSP/SP, CPF 037.613.068-73, residente e domiciliado nesta cidade na rua Rodolfo Luporini, 300, Jd. Hikary, CEP-13564-520) possa: a) efetuar a transferência perante o DETRAN do automóvel "GM/Astra Expression, ano fab./modelo 2002, placa DIK 4501, chassi 9BGTT69B02B206332, código Renavam 786495596", transferência essa em favor do adquirente do veículo, que será vendido pelo preço de mercado, cujo produto será partilhado entre os herdeiros na proporção do quinhão de cada um. O inventariante está autorizado a receber e dar quitação, assinar papéis e documentos hábeis à consecução da finalidade supra. b) sacar os resíduos de créditos previdenciários deixados pelo inventariado, NB 079.363.753-8 e NB 158.235.706-1, inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional, sendo que para ambos os casos o inventariante poderá assinar recibo, papéis e documentos e tudo o mais praticar para o completo desempenho desta sentença que servirá como instrumentos de ALVARÁS, cujos prazos de validade é de 180 dias. Compete ao advogado do inventariante materializar esta sentença/alvará para o seu cumprimento.

O inventariante fica responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesses bens, de acordo com o artigo 272, do CC.

P. R. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 31 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA